



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR nº 183

Dispõe sobre criação de vagas para a Função Pública do Quadro Orgânico da Prefeitura, que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no Quadro Orgânico desta Prefeitura as seguintes vagas na função pública, abaixo relacionadas:

10.01.00 – Encargos Gerais do Município

QUANTIDADE
15

DENOMINAÇÃO
Servente

Referência Salarial Inicial
01

H/Semanal
44h

Art. 2º - As vagas criadas pelo Artigo anterior serão regida pela C.L.T.(Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 3º - As vagas criadas no Art. 1º deverão serem acrescidas às existentes constantes no Quadro Orgânico desta Prefeitura.

Art. 4º- As despesas decorrentes das funções públicas ora criadas correrão por conta de dotação própria do Orçamento, suplementadas oportunamente, se necessário.

Ofício nº
461/02
12/08/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 09 de agosto de 2002.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois.


PAULO NOIA DE MIRANDA
Diretor Geral de Administração